Lei nº 2.824 de 03 de Fevereiro de 2014.

Altera a Lei nº. 2.430, de 15 de Dezembro de 2008, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº. 2.430, de 15 de Dezembro de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5° - A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do Regime de Previdência Social de que trata esta Lei, será de 17,96% (dezessete vírgula noventa e seis por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas.(NR)

...

"§2º O valor presente dos aportes totalizando o montante de R$ 111.849.086,45 (cento e onze milhões oitocentos e quarenta e nove mil e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

"§3º Os valores mensais dos aportes estão definidos na tabela abaixo, e deverão, no momento do efetivo pagamento, serem atualizados pelo índice de inflação que compõe a meta atuarial determinada pela política de investimentos do FAPEMP, acrescido de juros equivalentes a 6% ao ano, da data base da avaliação atuarial de 2014 (31 de dezembro de 2013) até a data de realização do aporte. (NR)

Ano	Valor Anual do Aporte	Valor Mensal do Aporte
2014	120.000,00	10.000,00
2015	360.000,00	30.000,00
2016	720.000,00	60.000,00
2017	1.080.000,00	90.000,00
2018	1.440.000,00	120.000,00
2019	1.920.000,00	160.000,00
2020	2.400.000,00	200.000,00
2021	2.880.000,00	240.000,00
2022	3.360.000,00	280.000,00
2023	3.720.000,00	310.000,00
2024	4.080.000,00	340.000,00

2025	4.320.000,00	360.000,00
2026	4.560.000,00	380.000,00
2027	4.800.000,00	400.000,00
2028	4.980.000,00	415.000,00
2029	5.160.000,00	430.000,00
2030	5.280.000,00	440.000,00
2031	5.400.000,00	450.000,00
2032	5.520.000,00	460.000,00
2033	5.520.000,00	460.000,00
2034	5.400.000,00	450.000,00
2035	5.280.000,00	440.000,00
2036	5.040.000,00	420.000,00
2037	4.800.000,00	400.000,00
2038	4.560.000,00	380.000,00
2039	4.320.000,00	360.000,00
2040	4.080.000,00	340.000,00
2041	3.840.000,00	320.000,00
2042	3.600.000,00	300.000,00
2043	3.309.086,45	275.757,21

"§4º Os aportes de que trata este artigo não excederão o prazo máximo de 31 (trinta e um) anos, contados a partir da data de realização do primeiro aporte. (AC)

"§5º O primeiro aporte deverá ser repassado ao FAPEMP até o 5º dia do mês de janeiro de 2014, e os demais aportes até o ultimo dia de cada competência. A cada 12 meses, o valor mensal dos aportes é alterado, de acordo com a tabela e taxa de atualização constantes do §3º deste artigo.

Art.2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, 04 de fevereiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 04 / 02 / 2014
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Pagina 01 / BIMN° 302 - Especial.
Rúbrica
Mat. 0212439.

CLAUDIO VALENTE VIANA
Prefeito Municipal